



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
TENDO COM OBJETIVO A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE
OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS
ESPORTIVOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que **às 10:00 horas, do dia 15 de junho do ano de 2022**, na Sala das Licitações do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de PONTE PRETA-RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a contratação de Empresa em regime de empreitada global (material e mão de obra e equipamentos) visando a execução de obra do Município de Ponte Preta RS.

Poderão participar do certame público as Empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o 3º dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Processo Licitatório tem como objeto: Contratação de empresa especializada para executar obra de reforma do Ginásio Municipal de Esportes em área 1.683,58 m², e obra de cercamento frontal do Campo Municipal, com construção de muro de 145,50 m, tudo conforme os respectivos memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, planilha orçamentária, planilha de composições, planilhas propostas, cronograma físico financeiro, planilha de encargos sociais, BDI e minuta de contrato que integram o presente edital.

Obs. 1: As obras objeto deste Edital serão executadas com recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e contrapartida do Governo Municipal, nos termos do Convênio SEL nº 202/2022, FPE nº 2022/0385, PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, Processo nº 22/2900-0000215-0.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências do presente instrumento de edital, devendo cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Ponte Preta nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, apresentando os documentos exigidos neste edital.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Empresas sob processo de falência ou concordata;

2.2.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.2.3 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

2.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

2.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1.262/2009, de 24 de novembro de 2009, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências, deverá apresentar, no envelope da habilitação ou no credenciamento, certidão emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos para habilitação.

2.5 - O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 2.2 deste Edital.



2.6 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 2.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

2.7 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3 - DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus representantes constituídos, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
TOMADA DE PREÇO 6/2022
DE 15 DE JUNHO DE 2022
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
TOMADA DE PREÇO 6/2022
DE 15 DE JUNHO DE 2022
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - NOME DA EMPRESA

3.2 - O envelope n.º 01 deverá conter:

3.2.1 - Certidão de registro cadastral relativo especificamente a presente licitação, fornecido pelo Município de Ponte Preta, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93;



3.2.2 - Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório, o proponente deverá ser representante legal da empresa ou apresentar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, o qual deve ter firma reconhecida.

3.3 - O envelope n.º 02 deverá conter:

3.3.1 – Proposta de preços, onde deverá constar a razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

3.3.2 - A proposta deverá ser apresentada, em uma via, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas,

3.3.3 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

3.3.4 - Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s), cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador), e o n.º do CPF;

3.3.5 – Deverá ter validade de no mínimo 60 dias;

3.3.6 - Deverá apresentar a planilha proposta com cotação discriminada dos unitários, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado;

3.3.7 - Deverá apresentar a planilha de cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado também pelo responsável técnico legalmente habilitado

3.3.8 - Deverá apresentar a planilha do BDI;

3.3.9 - Deverá apresentar a planilha de encargos sociais;

3.3.10 - Deverá apresentar a planilha de composições;

3.3.11 - Deverá designar o(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços contratados.

4 – DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

4.1 – Para obter o Registro Cadastral de que trata o item 3.2.1 deste edital, o interessado deverá apresentar à Comissão de Licitações, em até 03 (três) dias anteriores à data de abertura dos envelopes que será dia 15 de junho de 2022, os seguintes documentos:



4.1.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 - Cédula de identidade dos sócios, diretores e ou proprietários;

4.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;

4.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.6 - Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

4.1.1.7 - Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do presente edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

4.1.1.8 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

4.1.1.9 - Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei.

4.1.1.10 - Declaração de que a proponente cumpre as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria nº 3.214/78 e alterações.

4.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ;



4.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunto ao INSS, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.2.4 - Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.2.5 - Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.2.6 - Certidão de regularidade junto ao FGTS;

4.1.2.7 - Certidão de regularidade quanto a débitos trabalhistas – CNDT.

4.1.3 - Qualificação Técnica:

4.1.3.1 – Registro no Conselho – Art. 30, inciso I, Lei 8.666/93:

a) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, e visto do Conselho Profissional Competente no Estado do Rio Grande do Sul para empresas não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul;

b) Comprovação da responsabilidade técnica de profissional habilitado com inscrição no Conselho Profissional Competente do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante onde a comprovação do vínculo se fará mediante a apresentação do que segue:

b1) No caso de sócio ou proprietário da empresa, deve apresentar Certidão de Registro Profissional no Conselho Profissional Competente onde conste como responsável técnico da empresa licitante ou;

b2) No caso de empregado, deve apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Certidão de Registro Profissional no Conselho Profissional Competente onde conste como responsável técnico da empresa licitante;

b3) No caso de prestador de serviço autônomo, deve apresentar o contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum e Certidão de Registro Profissional no Conselho Profissional Competente onde conste como responsável técnico da empresa licitante.



4.1.3.2 – Comprovação de aptidão operacional – Art. 30, inciso II, Lei 8.666/93:

a) A Declaração apresentada pela licitante de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

4.1.3.3 – Capacidade técnico-profissional – Art. 30, §1º, inciso I, Lei 8.666/93:

a) Atestado de capacitação técnica-profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no Conselho Profissional Competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de obras já concluídas, em características compatíveis com o objeto da licitação sendo a parcela de maior relevância:

a1) Obra de reforma em alvenaria em área superior a 300,00m².

a2) Os atestados de capacitação técnica operacional deverão estar devidamente registrados no Conselho Profissional Competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou equivalentes, e deverão conter:

- Identificação do emitente do atestado;

- Identificação da empresa contratada;

- Local de execução das obras;

- Nome e registro de profissional no Conselho Profissional Competente do responsável técnico pela obra;

- Data de início e término dos serviços;

- Descrição dos serviços executados com respectivas quantidades.

a3) O Responsável Técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

4.1.4 - Qualificação Econômica Financeira:

4.1.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

4.1.4.2 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento;



4.1.4.3 - Patrimônio Líquido mínimo, demonstrado no Balanço Patrimonial conforme definido na alínea “a”, deste subitem de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

4.1.5 - Os documentos constantes dos itens 4.1.1 a 4.1.4 poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1.6 - Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório, o proponente deverá ser representante legal da empresa ou apresentar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, o qual deve ter firma reconhecida.

5 - DA HABILITAÇÃO DAS ME E EPP

5.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.4 deste Edital, que possui restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no subitem 4.1.2 pertinentes à Regularidade Fiscal ou trabalhista da Empresa, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.1 – O benefício de que trata o item 5.1, não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades (conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será procedido pela Comissão de Licitações.

6.2 - Para efeitos de julgamento desta Licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a exigência de cotação unitária de cada item/subitem dos itens, de acordo com as planilhas propostas em apenso.

6.3 - Serão desclassificadas as propostas que:



6.3.1 - Não atenderem às exigências do Edital;

6.3.2 - Apresentarem valores unitários e global superiores ao constante na planilha orçamentária;

6.3.3 - Utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

6.4 - É fixado como valores máximos os constantes nos Anexos Planilhas Orçamentárias, na forma do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

6.5 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

6.6 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências, serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

6.6.1 - Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

6.6.2 - Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

6.6.3 - Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

6.6.4 - Erros de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

6.6.5 - Verificadas em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

6.7 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 6.6. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

6.8 - Serão considerados excessivos, e consequentemente desclassificarão o (a) licitante, os valores propostos superiores aos contidos na Planilha Orçamentária Proposta.



6.9 – Na proposta apresentada pelo (a) licitante deverá ser apresentada planilha orçamentária, conforme modelo em anexo, assinada pelo responsável legal do (a) licitante e seu responsável técnico.

6.10 - Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

6.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, será utilizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.12 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.3 deste Edital.

6.12.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

6.12.2 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

6.12.2.1 - A ME ou EPP detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

6.12.2.2 - Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, que se enquadrarem na hipótese do item 6.12.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

6.12.2.3 - Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.12.3 - Se nenhuma ME ou EPP satisfazer as exigências do item 6.12.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

6.12.4 - O disposto nos itens 6.12.1 a 6.12.3 neste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP.



6.12.5 - Ocorrendo as situações previstas no item 6.12.2, a Comissão Permanente de Licitações comunicará a ME ou EPP, por intermédio de fax ou correio eletrônico.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor à formalização do contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar ou retirar o instrumento contratual, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições impostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a Licitação.

8.3 – O prazo de entrega da obra não poderá ser superior a 8(oito) meses a contar da ratificação do contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada do licitante vencedor e aceita pelo Município.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A obra objeto do presente certame será executado com recursos do governo do Estado e contrapartida do governo Municipal conforme o Termo de Convênio SEL nº 202/2022, FPE nº 2022/0385, PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, Processo nº 22/2900-0000215-0.

9.2 - O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante medição do departamento de engenharia do Município, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal Fatura e aguardará, sempre, a liberação dos recursos financeiros vinculados ao convênio supracitado.



9.3 - O pagamento da última parcela, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra.

9.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo, número da Tomada de Preços e do Contrato com o Município, a fim liberar o documento fiscal para pagamento.

9.5 - O Município, como Contratante, fará a retenção, nos termos da IN/INSS nº 69 de 10 de maio de 2002, do INSS e, também, do ISSQN, conforme dispõem as regras tributárias municipais, com a entrega das respectivas guias ao(à) Contratado(a).

9.6 – No último pagamento será retido o valor referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão de obra, condicionado à apresentação da CND do INSS.

9.7 – Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

10. DAS PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, por escrito;

10.1.2 - Multa;

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.5 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.1.6 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.



10.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA - RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar a ata, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

11.5 - Fazem parte deste Edital os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, planilhas propostas e os projetos arquitetônicos das obras.



11.6 – O(A) Contratado(a) obriga-se a fornecer à Administração Municipal Contratante as ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços previstos e a matrícula da obra junto ao INSS.

11.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação os participantes retardatários.

11.8 - O Município reserva-se o direito de aceitar uma ou rejeitar todas as propostas.

11.9 - As despesas à contratação dos serviços, objeto da presente Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária **06.04.27.812.0016.2134.4.4.90.51.99.00.00**.

11.10 – Não haverá custo para o fornecimento do Edital (e anexos), sendo que somente estará à disposição dos interessados junto ao setor de licitações do Município de Ponte Preta e no site oficial do município www.pontepreta.rs.gov.br.

11.11 – Fazem parte do edital os seguintes anexos:

- Memoriais arquitetônicos;
- Projetos arquitetônicos;
- Planilhas orçamentárias;
- Planilha de composições;
- Cronogramas físico e financeiro;
- Planilhas propostas;
- Planilha de encargos sociais;
- BDI; e
- Minuta de contrato.

11.12 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:45 horas às 11:45 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Ponte Preta, sita à Av. Severino Senhori, nº. 299, pelo telefone (54) 35680008 ou pelo e-mail licita@pontepreta.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 27 de maio de 2022.

Elsio Carlos Valduga
Prefeito Municipal em Exercício



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A EXECUÇÃO
DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS
ESPORTIVOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Severino Senhori, 299, com inscrição no CNPJ MF nº. 93.539.161/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Josiel Fernando Griseli;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., inscrito no CNPJ sob nº. xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº. xxxxxxxx, xxxxxxxx, Município de xxxxxxxx, XX, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx da XXX/XX e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx, xxx, xxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx/XX, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, na Tomada de Preço nº 06/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar obra de reforma do Ginásio Municipal de Esportes em área 1.683,58 m², e obra de cercamento frontal do Campo Municipal, com construção de muro de 145,50 m, tudo conforme os respectivos memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, planilha orçamentária, planilha de composições, planilhas propostas, cronograma físico financeiro, planilha de encargos sociais, BDI e minuta de contrato que integram o presente edital.

Obs. 1: As obras objeto deste Edital serão executadas com recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e contrapartida do Governo Municipal, nos termos do Convênio SEL nº 202/2022, FPE nº 2022/0385, PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, Processo nº 22/2900-0000215-0.

A obra deverá ser executada de acordo com os memoriais, especificações e com a observância das condições estabelecidas no Edital Licitação - Tomada de Preços nº 06/2022, que



integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município contratante pagará à Empresa contratada o valor total de R\$, sendo o valor de R\$, referente aos serviços de mão de obra e o valor de R\$, referente aos materiais e R\$, referente a equipamentos.

O Município contratante pagará à Empresa contratada, de acordo com o andamento da obra, conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Empresa contratada realizará os serviços conforme serviços e materiais discriminados e quantificados em planilha proposta, obedecendo, ainda, os respectivos memoriais descritivos, sendo que caberá a contratada o fornecimento do material, da mão de obra e dos equipamentos.

A contratada fica obrigada a refazer os serviços caso o Setor de Engenharia do Município verifique durante a execução e após esse algum problema ou defeito que comprometa a qualidade e a durabilidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.04.27.812.0016.2134.4.4.90.51.99.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo para execução da obra é de 8 (oito) meses, a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS

PARTES1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município Contratante receber o objeto deste contrato, nas condições avançadas, e da Empresa Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa Contratada:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente



licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Apresentar a ART da obra;
- g) Refazer os serviços considerada em desacordo pelo Município; e,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) unilateralmente por qualquer das partes mediante a comunicação a outra com o mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa contratada sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado a Tomada de Preços nº 06/2022 e à proposta da Empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA – RS

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta – RS, CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ponte Preta - RS,..... 2022

Josiel Fernando Griseli

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada

Testemunhas:

